



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8533/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO RELATÓRIO
DO PROGRAMATEMÁTICO DO PLANO
PLURIANUAL PPA 2022-2025, PROJETO
DE LEI GP 897/2021, CMP 7805/2021.

Art. 1º - Modifica no GP 897/2021, CMP 7805/2021, no Programa Temático “Petrópolis Ambiental”, no código 2.069, a ação “Preservação, Recuperação e Conservação Ambiental”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO PPA: 2.069

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA TEMÁTICO: Preservação, Recuperação e Conservação Ambiental

TIPO DE AÇÃO: Atividade

PRODUTO DA AÇÃO: Ações Implementadas

META TOTAL: 16

UNIDADE DE MEDIDA: Und.

RECURSOS TOTAIS ESTIMADOS: R\$1.680.000,00

Art. 2º - As demais disposições ficam inalteradas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destinar dotações orçamentárias para o Programa Petrópolis Ambiental, especificamente na atividade Preservação, Recuperação e Conservação Ambiental para a manutenção do Curral Municipal de Petrópolis. Desta forma, com o aporte financeiro previsto, pretende-se atender suas necessidades com a compra de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, bem como com a realização de obras e instalações.

Saliente-se ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225^[1], preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, ao promover esta Emenda ao Plano Plurianual (2022-2025), pretende este Vereador cumprir com as promessas de defesa e proteção do meio ambiente realizadas junto à comunidade petropolitana.

Por estas razões, demonstrada a relevância e importância desta matéria para o município de Petrópolis, é que pugna este Vereador pelo apoio dos I. Pares na aprovação desta Emenda.

[1] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vereador